

Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024**Pregão Presencial n.º 006/2024 – Sistema de Registro de Preços****Processo Administrativo n.º 038/2024.**

A Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'oeste - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.367.762/0001-93 com sede na Rua Santa Catarina, nº 146 Bairro: Centro na cidade de Figueiropolis D'oeste - MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Flausino Vilela, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-51.195.141.141 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] domiciliado e residente neste Município, resolve REGISTRAR PREÇOS da empresa vencedora do Pregão Presencial nº 005/2024, EMPRESA: L. C. BRANCHER & CIA LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 11.423.558/0001-04, com endereço na Rodovia BR 174 KM 290 zona suburbana da Cidade de Pontes e Lacerda – MT, CEP: 78.250-000, por intermédio do seu representante legal Sr. Gustavo Vieira do Nascimento de Lima, cadastrado no CPF sob o nº [REDACTED] e no Registro Geral (RG) nº 2011695-0 SSP/MT, mediante as condições a seguir:

01. DO OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual aquisição de Tubos de Concreto para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Pregão Presencial nº 006/2024.

DA EMPRESA COM PREÇOS REGISTRADOS, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, CONFORME ANEXO I:

L. C. BRANCHER & CIA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 11.423.558/0001-04 Inscrição Estadual nº 51201161038 com sede na Rodovia BR 174 KM 290 zona suburbana de Pontes e Lacerda MT, telefone: 65 9 9963-1968, neste ato representada por Gustavo Vieira do Nascimento, brasileiro, casado, advogado OAB/MT 29.846/O, portador da cédula de identidade RG nº 2011695-0 SSP/MT e do CPF/MF nº [REDACTED] domiciliado e residente na cidade de Pontes e Lacerda MT.

02. DO ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**02.01.** O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'oeste – MT.**03. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****03.01.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:**03.01.01.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;**03.01.02.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e**03.01.03.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.**03.02.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.**03.02.01.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.**03.03.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Fls. _____

Visto

aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

03.04. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

03.05. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

03.06. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

03.07. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

04. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

04.01. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

04.01.01. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

04.01.02. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

04.02. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

04.02.01. O instrumento contratual de que trata o item 05.02 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

04.03. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

04.04. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

04.04.01. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

04.04.02. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

04.04.02.01. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

04.04.02.02. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

04.05. O registro a que se refere o item 05.04.02 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

04.06. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

04.07. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 05.04.02.02 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

04.07.01. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

04.07.02. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no

ESTADO DE MATO GROSSO

Fls. _____
Visto _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

item 08.

04.08. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

04.09. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bemclassificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

04.09.01. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

05.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'oeste - MT.

05.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 05.07 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

05.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 05.04.02.01, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

05.12.01. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

05.12.02. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

05.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

05. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

05.01. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

05.01.01. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

05.01.02. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

05.01.03. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

05.01.03.01. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

05.01.03.02. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

07.01. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

07.01. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

07.01.01. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

07.01.02. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

07.01.03. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

07.02. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

07.02.01. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

07.02.02. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 08.01, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

07.02.03. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 05.07.

07.02.04. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 09.04, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

07.02.05. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 07.02 e no item 07.02.01, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

08. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

08.01. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

08.01.01. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

08.01.02. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

08.01.03. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

08.01.04. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

08.01.04.01. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

08.02. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 08.01 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

08.03. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

08.04. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

08.04.01. Por razão de interesse público;

08.04.02. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou;

Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

08.04.03. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

09. DAS PENALIDADES

09.01. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

09.01.01. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

09.02. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO A SER FORMALIZADO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.01. O prazo de vigência Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses sendo que o contrato a ser formalizado decorrente da Ata de Registro de Preços será adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 105, caput, da Lei nº 14.133/2021

11. DOS ITENS E ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	040.090.050	TUBO DE CONCRETO ARMADO - COM DIAMETRO DE 400 MM, COM COMPRIMENTO UTIL DE 1000 MM	435	UN	R\$ 200,00	R\$ 87.000,00
2	040.090.052	TUBO DE CONCRETO ARMADO - COM DIAMETRO DE 600 MM, COM COMPRIMENTO UTIL DE 1000 MM	340	UN	R\$ 250,00	R\$ 85.000,00
3	222.003.617	TUBO DE CONCRETO ARMADO - COM DIAMETRO DE 800 MM, COM COMPRIMENTO UTIL DE 1000 MM	479	UN	R\$ 360,00	R\$ 172.440,00
4	222.003.616	TUBO DE CONCRETO ARMADO - COM DIAMETRO DE 1.000 MM, COM COMPRIMENTO UTIL DE 1000 MM.	583	UN	R\$ 455,00	R\$ 265.265,00
5	222.001.852	TUBO DE CONCRETO ARMADO - COM DIAMETRO DE 1.200 MM, COM COMPRIMENTO UTIL DE 1000 MM.	84	UN	R\$ 860,00	R\$ 72.240,00
6		TUBO DE CONCRETO ARMADO - COM DIAMETRO DE 1.500 MM, COM COMPRIMENTO UTIL DE 1000 MM	72	UN	R\$ 1.507,25	R\$ 108.522,00
Valor estimado do processo						R\$ 790.467,00

Fls. _____

Visto _____

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.01. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

12.02. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Jauru – MT, para dirimir eventuais pendências sobre esta Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia a qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

— Figueirópolis D'Oeste - MT, 17 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT,
CNPJ: 01.367.762/0001-93.
Prefeito Municipal
Eduardo Flausino Vilela.

L. C. BRANCHER & CIA LTDA
CNPJ: 11.423.558/0001-04
Gustavo Vieira do Nascimento de Lima
Representante Legal